

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



LEI ORDINÁRIA N.º 273/2018

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: *DIÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO*
EDIÇÃO: *N.º 2105* *26 26*
EDITADO EM: *23, 05, 2018*

**“INSTITUI A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
TRANSPORTE PARA FINS DE
TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO -TFD,
NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul – *VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA* – no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-transporte para Tratamento Fora de Domicílio - TFD aos usuários do SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Japorã, destinado ao atendimento de pacientes que necessitem se locomover para outras unidades da Federação para atendimento ou tratamento de saúde referenciado por atendimento municipal, quando não houver transporte ordinário custeado pelo Município.

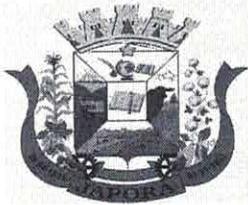
Parágrafo Único – Entende-se por Tratamento Fora de Domicílio – TFD – o deslocamento para a realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no Município, devidamente requisitado/encaminhado ou indicado ao paciente, sempre considerando a maneira mais econômica de deslocamento.

Art. 2º O auxílio-transporte para “Tratamento Fora de Domicílio” – TFD – é assegurado ao cidadão Japorãense em atendimento de saúde fora da sede do Município quando este não puder promover o transporte do paciente ou não existir vagas suficientes nos meios de transporte utilizados, visando sempre a economia pública.

Art. 3º O auxílio de que trata esta lei será concedido ao usuário na forma de auxílio-combustível ou passagem rodoviária, quando não houver disponibilidade de transporte próprio pelo Município, obedecidos os seguintes critérios:

- I – Auxílio-combustível TFD – 01 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados, considerando a distância da Unidade de Saúde de referência até à cidade/local do tratamento/consulta, em deslocamento de ida e volta;
- II – Passagem rodoviária TFD – fornecimento da passagem para deslocamento através de ônibus rodoviário (ida e volta), extensivo ao acompanhante em caso de indicação médica que justifique a impossibilidade do paciente viajar desacompanhado.

Art. 4º O auxílio TFD de que trata esta lei serão concedidos pela Secretaria Municipal de Saúde através de registro formal e detalhado, sempre acompanhado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



do comprovante de agendamento da consulta/tratamento ao usuário, e será liberado pelo Núcleo de Controle e Abastecimento da Frota.

Parágrafo único. No caso das passagens rodoviárias, essas serão providenciadas diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do registro detalhado e formal do deferimento e do comprovante de agendamento da consulta/tratamento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes para outro município quando o atendimento e tratamento for ofertado pela rede pública municipal de Japorá.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas complementares para a execução da presente Lei, através de regulamentação própria.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento anual, autorizada a suplementação, acaso necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japorá – MS, aos 23 dias do mês de maio de 2018.


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Abertura: 06/06/2018 - Horário: 09 horas
Local: Departamento de Licitação (Avenida Deputado Fernando Saldanha s/nº, Centro – Japorã/MS.)

Japorã/MS, 22/05/2018

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Erleide Pereira Coutinho
Código Identificador:AB107862

**PLANEJAMENTO
LEI ORDINÁRIA N.º 273/2018**

"INSTITUI A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA FINS DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO -TFD, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul – **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA** – no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-transporte para Tratamento Fora de Domicílio - TFD aos usuários do SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Japorã, destinado ao atendimento de pacientes que necessitem se locomover para outras unidades da Federação para atendimento ou tratamento de saúde referenciado por atendimento municipal, quando não houver transporte ordinário custeado pelo Município.

Parágrafo Único – Entende-se por Tratamento Fora de Domicílio – TFD – o deslocamento para a realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no Município, devidamente requisitado/encaminhado ou indicado ao paciente, sempre considerando a maneira mais econômica de deslocamento.

Art. 2º O auxílio-transporte para "Tratamento Fora de Domicílio" – TFD – é assegurado ao cidadão Japorãense em atendimento de saúde fora da sede do Município quando este não puder promover o transporte do paciente ou não existir vagas suficientes nos meios de transporte utilizados, visando sempre a economia pública.

Art. 3º O auxílio de que trata esta lei será concedido ao usuário na forma de auxílio-combustível ou passagem rodoviária, quando não houver disponibilidade de transporte próprio pelo Município, obedecidos os seguintes critérios:

I – Auxílio-combustível TFD – 01 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados, considerando a distância da Unidade de Saúde de referência até à cidade/local do tratamento/consulta, em deslocamento de ida e volta;

II – Passagem rodoviária TFD – fornecimento da passagem para deslocamento através de ônibus rodoviário (ida e volta), extensivo ao acompanhante em caso de indicação médica que justifique a impossibilidade do paciente viajar desacompanhado.

Art. 4º O auxílio TFD de que trata esta lei serão concedidos pela Secretaria Municipal de Saúde através de registro formal e detalhado, sempre acompanhado do comprovante de agendamento da consulta/tratamento ao usuário, e será liberado pelo Núcleo de Controle e Abastecimento da Frota.

Parágrafo único. No caso das passagens rodoviárias, essas serão providenciadas diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do registro detalhado e formal do deferimento e do comprovante de agendamento da consulta/tratamento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes para outro município quando o atendimento e tratamento for ofertado pela rede pública municipal de Japorã.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas complementares para a execução da presente Lei, através de regulamentação própria.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento anual, autorizada a suplementação, acaso necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japorã – MS, aos 23 dias do mês de maio de 2018.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:9622C46F

**RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº057/2018**

PORTARIA Nº 057/2018

"CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 69 II e XI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, com fulcro no Art. 97, da Lei Complementar nº. 001/93, oito (08) dias consecutivos de afastamento para contrair matrimônio sem prejuízo à remuneração da servidora **MIRIÁ MELISE ESPINDOLA FERREIRA**, ocupante em caráter Temporário do cargo de Farmacêutica, símbolo 2/17 TNS-17, conforme lei Complementar 018/09, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data de 25 de Maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data 25/05/2018 ou afixação revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Japorã/MS

Publicado por:
Salette Bell"avar Klasmann
Código Identificador:CBE1E8B2

**RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº058/2018**

PORTARIA Nº 058/2018

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA TEMPORÁRIA QUE ESPECIFICA"

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE: